

Seção 1

Não houve publicação.

Seção 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na autorização de Afastamento do País da Advogada da União GABRIELA DE CARVALHO, matrícula Siape nº 1512705, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 15 de agosto de 2016, Seção 2, pág. 1, onde se lê: "... no período de 19 de setembro de 2016 a 22 de setembro de 2017...", leia-se: "... no período de 19 de setembro de 2016 a 23 de junho de 2017...".

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº - 263, DE 5 DE MAIO DE 2017

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das competências de que tratam o §1º do art. 10 e os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve: Art. 1º Fica instituída, como projeto piloto, a Equipe Nacional de Licitações e Contratos (ENALIC), vinculada diretamente ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal (DEPCONSU). Art. 2º São objetivos da Equipe Nacional de Licitações e Contratos (ENALIC): I - nacionalizar e desterritorializar a atividade de consultoria jurídica em matéria de licitações e contratos da área meio das autarquias e fundações públicas federais; II - conferir maior eficiência, padronização e uniformidade na atividade de consultoria jurídica relacionada a licitações e contratos da área meio; III - conferir maior segurança jurídica às licitações e contratos da área meio, realizados pelas autarquias e fundações públicas federais. Art. 3º Compete ao DEPCONSU/PGF definir o plano de trabalho da ENALIC, com foco: I - na gestão estratégica, planejada e embasada em resultados objetivamente mensuráveis; II - no aumento da efetividade da consultoria jurídica nas licitações e contratos das autarquias e fundações públicas federais; III - na otimização do gasto público e racionalização da estrutura organizacional nas atividades administrativas. IV - na redução do prazo de análise dos processos, conforme as metas objetivamente estabelecidas em plano de trabalho. § 1º A atuação da ENALIC é considerada prioritária para todos os fins. § 2º O projeto piloto terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período por decisão do Diretor do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal. Art. 4º O funcionamento da ENALIC se dará em consonância com seu plano de trabalho e observadas as seguintes diretrizes: I - nacionalização, padronização e uniformização das atividades de consultoria jurídica em licitações e contratos da área meio das autarquias e fundações públicas federais; II - proatividade, produtividade e eficiência, averiguadas por meio de relatórios mensais, orientação permanente e reuniões periódicas; III - colaboração mútua entre seus integrantes e flexibilidade de atuação de acordo com a necessidade do serviço. Art. 5º Para fins do projeto piloto, os órgãos de execução da PGF habilitados a encaminharem processos à ENALIC, passam a desempenhar, em regime de colaboração mútua com a Equipe, as atividades de consultoria jurídica em licitações e contratos de área meio. § 1º A ENALIC será composta pelos Procuradores Federais designados no anexo, que atuarão, em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo de sua lotação. § 2º A ENALIC terá atuação de âmbito nacional, independentemente da organização da Administração Indireta consultante ou das unidades de execução da PGF. § 3º O coordenador da ENALIC poderá indicar ao Diretor do Departamento de Consultoria da PGF novos membros para adesão à Equipe. § 4º A adesão de novos membros à ENALIC será precedida de estudo da força de trabalho necessária para o alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho, elaborado pelo coordenador da Equipe. § 5º É vedada a utilização da força de trabalho de unidade de difícil provimento na ENALIC. Art. 6º Compete ao

integrante da ENALIC: I - desempenhar as atividades pertinentes ao objeto de especialização da Equipe, definidas no plano de trabalho; II - conhecer e manter-se atualizado sobre os fluxos de trabalho e rotinas de atuação; III - acompanhar e triar diariamente as tarefas e processos sob sua responsabilidade; IV - utilizar os sistemas, as ferramentas e aplicativos eletrônicos indicados pelo Departamento de Consultoria e pela Coordenação da Equipe para comunicação, organização do trabalho e execução das tarefas distribuídas; V - acompanhar diariamente as comunicações eletrônicas expedidas pela PGF/AGU; VI - participar de reuniões presenciais e virtuais, sempre que designadas; VII - comparecer aos encontros da ENALIC e eventos de capacitação pertinentes, cuja organização e conveniência caberão à PGF; VIII - utilizar os sistemas informatizados disponíveis para registro das atividades, viabilizando a extração de relatórios mensais de produtividade; IX - cumprir as metas fixadas no plano de trabalho e atingir os índices de produtividade nele indicados; X - apontar à coordenação da ENALIC os fatores que possam comprometer a qualidade do serviço e as metas estipuladas. Parágrafo único. O integrante da ENALIC redistribuirá ao setor competente, no prazo de dois dias úteis, o processo administrativo, documento ou tarefa a ele distribuída, nos casos que não sejam de sua atribuição. Art. 7º Compete ao coordenador da ENALIC, entre outras que vierem a ser designadas pelo DEPCONSU/PGF, as seguintes atividades: I - organizar os trabalhos da Equipe, definindo as atribuições internas de seus integrantes; II - gerenciar a atuação da Equipe, supervisionando a triagem e distribuição dos processos administrativos entre seus integrantes; III - organizar a escala de férias, garantindo a regularidade das atividades da Equipe; IV - definir e organizar os fluxos de trabalho; V - definir as prioridades de atuação; VI - analisar as peças e os relatórios elaborados com vistas a garantir qualidade, padronização e uniformidade da atuação, extraindo as estatísticas necessárias ao aprimoramento do trabalho; VII - verificar o cumprimento das metas estabelecidas e da produtividade dos membros da Equipe; VIII - designar reuniões; IX - analisar e atuar diretamente em casos de maior relevância, a critério do DEPCONSU/PGF; X - elaborar e submeter ao DEPCONSU/PGF: a) relatório mensal de produtividade e tempo médio de resposta da atividade consultiva; b) proposta de orientação ou solicitação de parecer referencial, quando identificada questão de relevante indagação jurídica ou passível de uniformização de tratamento; c) requerimento de colaboração das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais; d) proposta de encontros da ENALIC e eventos de capacitação; e) proposta de desenvolvimento, disponibilização ou aquisição de equipamentos, aplicativos ou produtos de tecnologia; f) proposta de designação excepcional de integrantes para atuar na Equipe, bem como a redução ou ampliação do quantitativo de membros; g) proposta de prorrogação do prazo de vigência do projeto piloto; h) estudo para adesão de novas unidades à ENALIC; e i) minuta do plano trabalho. Art. 8º Poderão encaminhar processos à ENALIC: I - a Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal que apresentar produtividade acima da média nacional em relação à lotação de procuradores, de acordo com relatórios extraídos do Sistema SAPIENS, conforme avaliação conjunta das Coordenações-Gerais de Pessoal, de Projetos e Assuntos Estratégicos e de Planejamento e Gestão, todas da Procuradoria-Geral Federal; ou II - a Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal que comprovar por meio de relatórios extraídos do Sistema SAPIENS, demanda extraordinária de processos, quadro deficitário de procuradores ou atuação em projetos estratégicos, conforme avaliação conjunta das Coordenações-Gerais de Pessoal, de Planejamento e Gestão e de Projetos e Assuntos Estratégicos, todas da Procuradoria-Geral Federal. Parágrafo único. Será priorizado o atendimento aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal que cederam Procuradores Federais para a Equipe Nacional de Licitação e Contratos. Art. 9º O encaminhamento à ENALIC de consultas relacionadas à licitações e contratos da área meio será realizado exclusivamente por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, onde tramitarão integralmente. Parágrafo único. As autarquias e fundações públicas federais que utilizem o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, devem cadastrar os membros da ENALIC como usuários externos para acesso aos processos eletrônicos e juntar certidão, no SAPIENS, com link para acesso aos processos eletrônicos. Art. 10 São requisitos para

o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ENALIC: I - utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União; II - utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Advocacia-Geral da União; Parágrafo único. As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ENALIC, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas. Art. 11 Sem prejuízo das atribuições da ENALIC, as unidades de execução da PGF junto às autarquias e fundações públicas federais manterão a atividades de assessoramento e consultoria jurídicos não elegíveis à atuação da ENALIC, sob responsabilidade do Procurador-Chefe ou sua Equipe, inclusive para o atendimento ao público, interno e externo. § 1º A aprovação das manifestações elaboradas pela ENALIC ficará a cargo do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal especializada ou não junto à autarquia ou fundação pública, bem como a respectiva atividade de assessoramento jurídico. § 2º Os Procuradores-Chefes junto às autarquias e fundações públicas federais atuarão localmente como pontos focais da ENALIC. § 3º A ENALIC poderá solicitar apoio no desempenho de atos de sua atribuição aos órgãos de execução da PGF com competência territorial no local do objeto da consulta. Art. 12 Ao final do prazo do projeto piloto, o responsável pela coordenação da ENALIC enviará ao DEPCONSU/PGF relatório conclusivo das atividades realizadas, abordando a conveniência de conversão em estrutura permanente e indicando eventual necessidade de aperfeiçoamento, a possibilidade de extensão de seu objeto, bem como a desterritorialização e nacionalização das atividades de consultoria jurídica em licitações e contratos da área meio. Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPCONS U / P G F. Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

ANEXO

Carlos Henrique Benedito Nitão Loureiro

Isabella Silva Oliveira Cavalcanti

José Reginaldo Pereira Gomes Filho

Juliana Lima Salvador

Karina Bacciotti Carvalho

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 879, DE 23 DE MAIO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, inciso XV, do Anexo da Portaria AGU nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2013, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00418.004301/2017-67, resolve: Conceder aposentadoria voluntária a MARILI DE MOURA MARTINS DA SILVA, matrícula Siape nº 6585845, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "S", Padrão III, código da vaga nº 145058, do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, e da Gratificação Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, e da vantagem prevista no art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, assegurada pelo art. 15, § 2º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, declarando, em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado. MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 895, DE 23 DE MAIO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Secretaria Geral de Administração, aprovado pela Portaria AGU nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, os incisos II e V do art. 30 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e o art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve: Art. 1º Dispensar MARIA AMÉLIA BORNE BISCARRA, matrícula Siape nº 1239176, da atribuição de Ordenador de Despesa Interino da Unidade Gestora 110581 - Divisão de Diárias e Passagens da AGU. Art. 2º Delegar competência à FÁBIA LOPES JUNQUEIRA, matrícula Siape nº 1577486, para a atribuição de Ordenador de Despesa Interino da Unidade Gestora 110581 - Divisão de Diárias e Passagens da AGU. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 790, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 11 de maio de 2017, Seção 2, pg. 3, onde se lê: " Chefe de Divisão, código DAS 101.2 (código 361001), da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região ", leia-se: "Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais."

Seção 3

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Atas de Registro de Preços nº. 14/2017 e 15/2017- AGU. Pregão Eletrônico nº 15/2017-AGU. Processo nº 00404.000538/2017- 28. Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa especializada, para fornecimento e aplicação de vacina antigripal, contra influenza - CEPAS 2017, para imunização de servidores da Advocacia Geral da União (AGU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 12/5/2017 a 11/5/2018. Data de Assinatura: 12/5/2017. Partes: Advocacia-Geral da União, CNPJ nº 26.994.558/0068-30, Silvino Hipólito da Silva Neto, Superintendente Regional de Administração no Distrito Federal e as empresas detentoras das Atas de Registro de Preços: IMUNIZAR CLÍNICA DE VACINAS LTDA, CNPJ nº 13.627.448/0001-81, para o item:1 e CAIO COELHO MOMM-EPP, CNPJ nº 26.019.651/0001-17, para o item 2

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 25/2014. Nº Processo: 00425001665201345. PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 37063013000110. Contratado: ANDRACON SERVICOS GERAIS EIRELI -ME. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato n. 025-2014-AGU, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 14/04/2017 a 13/04/2018. Valor Total: R\$350.948,28. Fonte: 188000000 - 2017NE800117. Data de Assinatura: 10/04/2017. (SICON - 24/05/2017) 110161-00001-2017NE000096